

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº16336/18

Paraíba Previdência — PBPREV.

PENSÃO Vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-03104/2.018

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

1.1. NOME: MARIA VICENTE DOS SANTOS LEITE

1.2. CARGO: Auxiliar de Serviços, matrícula Nº 91.388-0

1.3. DATA DO ÓBITO: **10.08.2018**

1.4. LOTAÇÃO: Polícia Militar do Estado da Paraíba

2. DO ATO:

2.1. DATA DO ATO: 22.08.2018

2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **11.09.2018**

2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO: IDADE TIPO DE PENSÃO

JOSÉ PAIVA LEITE 80 anos Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao atos de pensão Vitalícia, concedido a **JOSÉ PAIVA LEITE** tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa,

João Pessoa, 04 de dezembro de 2018

Mgd

Assinado 9 de Dezembro de 2018 às 17:43



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado

8 de Dezembro de 2018 às 14:13



Cons. Arnóbio Alves Viana

RELATOR

Assinado 8 de Dezembro de 2018 às 14:19



Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO